DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III MULTIESTRTÉGIA

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 6
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO 7
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 7
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 8
CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E 11
DESINVESTIMENTOS DO FUNDO 11
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E 12
DAS EMISSÕES DE COTAS 12
CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 12
CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 18
CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL 18
CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 22
CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 23
CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 24
CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 24
CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA 25
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA 29
CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 31
CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 32
CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS 32
CLÁUSULA VINTE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 36
CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 36

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.159/0001-40, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN, responsável também pela controladoria do Fundo
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ou na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Companhias Alvo	Companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no item 4.3. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo
Companhias Fechadas	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo
Compromisso de Investimento	"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida
Cotas	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo
Cotista Alienante	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento
Cotistas	Investidores Profissionais que adquiram Cotas
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001- 45, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de custódia qualificada e liquidação financeira
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Registro	Data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, para procedimentos realizados fora do âmbito da B3, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23
Fundo	Fundo de Investimento em Participações Genoma III Multiestratégia

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

Fundos21	Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3
Gestor	BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., anteriormente qualificada, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.710, de 31 de março de 2006
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2017, conforme alterada
Instrução CVM n.º 579/16	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2017, conforme alterada
Investidores Profissionais	Investidores assim definidos nos termos Resolução CVM n.º 30
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3
Oferta	As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM n.º 160 e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro ou o registro da oferta público, conforme venham a ser previstos pela regulamentação
Outros Ativos	Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais, e cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais
Partes Interessadas	Qualquer Cotista, o Administrador e os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas ou pelo Administrador
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

Preço de Emissão	Valor de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento
Preço de Integralização	Preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento
Regulamento	Este regulamento do Fundo
Resolução CVM n.º 30	Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada
Resolução CVM n.º 160	Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento
Taxa de Custódia Qualificada	Taxa devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de tesouraria e custódia qualificada, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas
Valores Mobiliários	Ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado Fundo de Investimento em Participações Genoma III Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da Data de Registro, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

2.3. Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM n.º 578/16, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

2.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Cotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários.

4.2. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida; (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida; (iii) participação em acordo(s) de acionistas da Companhia Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá à Assembleia Geral avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

4.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, ou seja, sem registro de companhia aberta perante a CVM, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as deliberações da Assembleia Geral, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a critério do Administrador, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.2. Observado o limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.3. abaixo, a Carteira será composta por:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento, bem como o disposto no Artigo 6-A, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 578/16; e

(ii) Outros Ativos.

5.2.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral,

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

não podendo o Administrador, em qualquer hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.2.2. O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.3. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.4.1. abaixo), e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, na conta corrente aberta em nome do Fundo junto ao Custodiante, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iv) o Administrador manterá parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

5.3.1. Caso investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.3. acima, o Administrador convocará imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Valores Mobiliários.

5.3.2. O limite estabelecido no inciso (i) do item 5.2. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.3., em relação a cada Chamada de Capital.

5.3.3. Os recursos mantidos pelo Administrador em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do item 5.3. acima, não serão remunerados.

5.4. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.4.1. abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.4.1. Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários serão pagos diretamente aos Cotistas.

5.5. É vedado ao Fundo realizar operações no mercado de derivativos.

5.6. Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

(i) o Administrador e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo ou Companhia Investida emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

5.6.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que esse figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.6 acima.

5.6.2. Caso qualquer das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste item 5.6 identifique qualquer das situações previstas na clausula 5, deverá imediatamente comunicar a situação ao Administrador para que as adequadas providências sejam tomadas. Não obstante o dever de informar qualquer situação de conflito, o Administrador permanece obrigado a verificar se o investimento planejado conflitará com o disposto neste artigo.

5.6.3. O Fundo poderá adquirir debêntures não conversíveis de Companhias Investidas até o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital comprometido do Fundo. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuros aumento de capital de Companhias Investidas, observado o limite de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo desde que previamente aprovados nos termos do item 10.1, e observada a necessidade de sua conversão em aumento de capital em até 12 (doze) meses de sua realização. Caso o Fundo realize o adiantamento para futuro aumento de capital, será vedada qualquer forma de arrependimento pelo Fundo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO

6.1. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados pelo Administrador, conforme deliberação da Assembleia Geral, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

6.1.1 Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 6.1. acima, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, o Administrador poderá realizar desinvestimentos do Fundo em estrito cumprimento às determinações da Assembleia Geral, conforme a conveniência e oportunidade. O processo de desinvestimento total do Fundo em Valores Mobiliários deve ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

6.2. Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários, conforme determinação da Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

7.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item 7.1.1. serão canceladas pelo Administrador.

7.1.2. O Fundo não estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição de qualquer número de Cotas.

7.2. Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observados o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Dez abaixo.

7.2.1. O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.

7.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. <u>Características das Cotas e Direitos Patrimoniais</u>

8.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

8.1.2. Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Escriturador.

8.1.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

8.2. Valor das Cotas

8.2.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.2.1., 8.5.1. e 8.7.2., as Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

8.3. Direitos de Voto

8.3.1. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

8.4. Oferta e Subscrição das Cotas

8.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de ativos, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do item 8.5. abaixo.

8.4.1.1 A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da B3.

8.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, caso aplicável, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.5. Integralização das Cotas

8.5.1. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, durante o prazo de integralização estabelecido no Suplemento referente a cada emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em estrita observância às orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos nos itens 8.5.2. a 8.5.4 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

8.5.2. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, o Administrador, conforme orientação expressa da Assembleia Geral, realizará

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Na hipótese exclusiva de serem identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral quanto à realização da referida Chamada de Capital.

8.5.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância ao disposto no item 8.5.2. acima, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.4. As Cotas serão integralizadas por conferência de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese: (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados inicialmente pelo valor previsto no laudo de avaliação elaborado por empresa independente.

8.5.4.1. A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da B3.

8.5.5. O procedimento disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

8.5.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.6. abaixo.

8.6. Inadimplência dos Cotistas

8.6.1. O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 8.5.6. acima, bem como terá seus direitos políticos e

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Companhias Investidas de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, conforme o caso, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

8.6.1.1. Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.6.1.2. O disposto no item 8.6.1.1. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Cotista que seja qualificado como Cotistas Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Cotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Cotista Inadimplente perante o Fundo.

8.6.2. Os pagamentos a que se referem os itens 8.6.1., 8.6.1.1. e 8.6.1.2. acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3.

8.7. Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

8.7.1. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.7.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

8.7.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

8.7.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.7.5. Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre: (i) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização; e/ou (ii) a alienação dos ativos integrante da carteira do Fundo para pagamento da amortização das Cotas em (a) moeda corrente nacional ou (b) a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

8.7.5.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 8.7.5. acima deliberar pela não prorrogação do prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item 8.7.5.1. serão ainda observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e

(ii) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação.

8.7.5.2. Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

8.8. Resgate das Cotas

8.8.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

8.9. Distribuição e Negociação das Cotas

8.9.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo certo que as negociações registradas e liquidadas financeiramente no âmbito da B3 são de natureza irrevogável e irretratável sob todos os aspectos

8.9.2. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

8.9.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.9.4. abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

8.9.4. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

8.9.5. Todo Cotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 8.4.4. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

8.9.6. Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

8.9.7. Caso identificado pelo Administrador ou pelo intermediário, nos casos em que couber a este a verificação, as causas de nulidade nas operações de compra e venda de Cotas tratadas nos itens 8.9.3, 8.9.4, 8.9.5. e 8.9.6 acima, as operações deverão ser revogadas e retratadas fora do âmbito da B3 entre as partes, uma vez que as cotas depositadas para negociação em mercado de

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

balcão organizado não terão vedação ou controle, pela B3, da observância das regras de negociação tratadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

9.1. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.4.1. acima, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

9.2. As amortizações parciais ou total das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.2.1. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6. acima.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Sem prejuízo às competências previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, bem como observado o disposto nos itens 10.2. a 10.8. abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o termino do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) alterar este Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

(v) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu prazo de duração;

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

(vii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;

(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Qualificada;

(ix) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme item 2.2. deste Regulamento;

(x) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, na forma prevista no item 15.6.1. deste Regulamento;

(xii) deliberar sobre a realização pelo Fundo de operações de que tratam o item 5.6. e a Cláusula Dezoito deste Regulamento;

(xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

(xiv) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Onze deste Regulamento;

(xv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.3. acima, bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) do item 5.3. acima;

(xvi) deliberar sobre investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(xvii) deliberar sobre a realização de Chamadas de Capital nos termos dos itens 8.5.2. e 8.5.3. deste Regulamento;

(xviii) deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na Cláusula Nona deste Regulamento;

(xix) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira;

(xx) deliberar sobre a alteração da classificação de que trata o item 2.3. deste Regulamento;

(xxi) deliberar sobre o reinvestimento dos recursos obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo, na aquisição de Valores Mobiliários; e

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

(xxii) deliberar sobre a orientação de voto a ser observada pelo Administrador no que se refere à eleição de membros para cargos de administração da(s) Companhia(s) Investida(s), nas assembleias gerais da(s) Companhia(s) Investida(s), nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da(s) Companhia(s) investida(s), bem como orientar o Administrador sobre a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas da(s) Companhia(s) Investida(s) e/ou quaisquer outros acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia;

(xxiii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos que sejam utilizados para integralizar as Cotas;

(xxiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ou, ainda sobre a constituição de garantias reais, em nome do Fundo;

(xxv) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; e

(xxvi) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM n.º 578/16.

10.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da sua razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da Taxa de Administração.

10.1.2. As alterações previstas nos incisos "i" e "ii" do Parágrafo Primeiro acima, devem ser comunicadas no prazo de 30 (trinta) dias aos Cotistas por mensagem eletrônica (e-mail) destinada ao endereço eletrônico indicado pelo Cotista no Compromisso de Investimento, e quando for o caso, mediante publicação no jornal destinado à divulgação de informações do Fundo.

10.1.3. A alteração prevista no inciso "iii" do Parágrafo Primeiro acima, deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas por mensagem eletrônica (e-mail) destinada ao endereço eletrônico indicado pelo Cotista no Compromisso de Investimento, e quando for o caso, mediante publicação no jornal destinado à divulgação de informações do Fundo.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

10.2. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

10.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 10.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

10.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores igualmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.5. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) anos.

10.6. A Assembleia Geral será realizada na sede do administrador e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Cotistas e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.6.1.

10.7. As deliberações das Assembleias Gerais, exceto quanto às matérias elencadas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (viii), (ix), (x), (xi), (xiii), (xxiii), (xxv) e (xxvi) do item 10.1 acima, serão aprovadas, como regra geral, por Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação. A deliberação elencada no inciso (xxiv) será aprovada mediante o voto afirmativo de, ao menos, dois terços, das Cotas em circulação.

10.7.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

10.7.2. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo Cotista.

10.7.3. A matéria de que trata o inciso (xxiv) do item 10.1 acima será deliberada em Assembleia Geral por Cotistas que representem $^{2}/_{3}$ das Cotas subscritas.

10.8. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(ii) laudos de avaliação das Companhias Investidas;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iv) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;

(v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas com a liquidação, registro, negociação e a custódia de operações com ativos;

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

(xii) despesas, sem limitação de valor, com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

11.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas nesta Cláusula Onze incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

11.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador e do Escriturador.

12.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

12.2.1. O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579/16, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

12.3. O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 28 de fevereiro de cada ano.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. O Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser determinado conforme os princípios contábeis adotados para a contabilização de operações e para a elaboração de demonstrações financeiras conforme determinado pelas regras emitidas pelo BACEN, consubstanciadas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento, associadas às normas emitidas pela CVM.

13.2. Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação e regulamentação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

13.3. No cálculo do valor da Carteira, (i) os Valores Mobiliários serão avaliados pelo seu valor justo ou pelo método de equivalência patrimonial, quando aplicável, nos termos da Instrução CVM n.º 579/16, e (ii) os Outros Ativos serão avaliados pelos preços de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna do Administrador, em conformidade com a regulamentação aplicável e melhores práticas.

13.3.1. O valor justo das Companhias Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Administrador, exceto se o Administrador, a seu exclusivo critério, entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida.

13.3.2. Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do Parágrafo Segundo acima.

13.4. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.7.5. deste Regulamento.

14.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Dez acima.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

15.1. O Administrador será responsável pela administração do Fundo e gestão de sua Carteira. As funções e responsabilidades do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, seguem descritas nesta Cláusula Quinze.

15.2. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, bem como, atuando na qualidade de Gestor, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação dos Outros Ativos integrantes da Carteira e dos Valores Mobiliários, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, em estrita observância às deliberações da Assembleia Geral. O Administrador terá, nesse sentido, poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, eleger membros para cargos de administração da Companhia Investida, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios da Companhia Investida, sejam elas

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social da Companhia Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Investida, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor, bem como as orientações expressas da Assembleia Geral.

15.3. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo e/ou gestão da Carteira mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 15.3. acima, na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, até que outra instituição venha a lhe substituir, devendo receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

15.4. Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.3. acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição da nova instituição administradora.

15.5. Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
d) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;
e) os registro e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
g) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(v) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises de investimentos, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 15.6. até o término de tal procedimento;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(x) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xi) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, dentre as quais aquelas previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM n.º 578/16;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, realização de Chamadas de Capital, amortização de Cotas e emissões de novas Cotas;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

(xiv) a pedido de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo e em circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;

(xv) providenciar para que a avaliação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira seja realizada em observância aos critérios e procedimentos deliberados pela Assembleia Geral, observado o disposto no item 13.2. deste Regulamento;

(xvi) outorgar poderes à pessoa que representará o Fundo nas assembleias gerais das Companhias Investidas, observadas as orientações de voto a serem deliberadas pela Assembleia Geral;

(xvii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira;

(xviii) representar legalmente o Fundo, nos termos deste Regulamento, no limite de suas competências e observadas as orientações da Assembleia Geral, conforme aplicável;

(xix) firmar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das sociedades em que o Fundo participe, conforme as orientações da Assembleia Geral;

(xx) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento; e

(xxiii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM n.º 578/16.

15.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do item 15.5. acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral (observado o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 15.6.1., os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (vi) e (vii) do item 15.6. acima serão impedidos de votar.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

15.6. Será vedado ao Administrador, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) realizar qualquer investimento em desconformidade com os termos deste Regulamento e/ou realizar desinvestimento em desconformidade com a orientação dos Cotistas e/ou deste Regulamento;

(v) vender Cotas a prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM n.º 578/16;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos do Fundo:

a) no exterior;
b) na aquisição de bens imóveis;
c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM n.º 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.6.1. A contratação de empréstimos referida no item "b" do inciso II acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

15.7. O Custodiante será responsável pelos serviços de tesouraria e custódia do Fundo.

15.8. O Escriturador será responsável pela escrituração de Cotas do Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE CUSTÓDIA QUALIFICADA

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

16.1. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração e Taxa de Custódia, uma remuneração a ser paga conforme tabela abaixo, incidente sobre o patrimônio líquido total dos fundos de investimento indicados no item 16.1.1. abaixo.

PL	Percentual
R$ 0,00 a R$ 1.000.000.000,00	0,03% a.a.
R$ 1.000.000.000,01 a R$ 2.000.000.000,00	0,02% a.a.
Acima de R$ 2.000.000.000,00	0,01% a.a.

16.1.1. A remuneração acima prevista será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser calculada de forma incremental e paga por cada um dos Fundos de Investimento de forma proporcional aos seus patrimônios líquidos.

16.1.2. Para fins do disposto no parágrafo acima, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento deverão ser considerados em conjunto para o cálculo e a cobrança da Taxa de Administração ("PL Agregado"):

I. BTG 1122 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – CNPJ nº 31.552.411/0001-13

II. BTG 1122P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 31.556.559/0001-26

III. BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 30.508.027/0001-50

IV. BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 28.951.239/0001-66

V. BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 20.725.882/0001-60

VI. PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ nº 18.652.763/0001-82; e

VII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ nº 19.307.190/0001-12.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

16.2. A remuneração devida pelos fundos de investimento indicados no parágrafo anterior, a título de taxa de administração respeitará um mínimo global correspondente ao valor de R$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) por ano ("Mínimo Global"). Caso no cálculo da remuneração a ser paga pelos fundos de investimento citados no item 16.1.2. o valor apurado com base na tabela da Taxa de Administração indicada no item 16.1. não ultrapasse o Mínimo Global, o Mínimo Global deverá ser utilizado para o cálculo da remuneração a ser paga pelos referidos fundos de investimento, devendo tal valor ser apurado de forma proporcional ao PL Agregado, descontando-se do PL Agregado, a soma do patrimônio líquido do 2160 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, do BTG Horus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior e do Pamplona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e as suas respectivas remunerações mínimas.

16.3. Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente (critério "*pro rata temporis*"), pelo Fundo e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

16.4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

16.5. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.6. O Administrador não fará jus a taxa de desempenho.

16.7. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

17.1.1. A divulgação de informações de que trata o item 17.1. acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

17.2. O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos Cotistas, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a contar do encerramento do trimestre civil a que se referem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM n.º 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) do encerramento do semestre a que se referem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade de espécie dos Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador a que se referem o item 15.6, inciso (iv) deste Regulamento.

17.2.1. As informações de que trata a alínea "a" do inciso II acima devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do fundo.

17.3. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

17.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o *quorum* de deliberação estabelecido na Cláusula Dez deste Regulamento.

18.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.6. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo, o Custodiante e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.6. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS

19.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

19.1.1. Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) **Risco de Concentração**: quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida;

(v) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(vi) **Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos das Companhias Investidas**: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(vii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

(ix) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(x) **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xi) **Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s):** Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas;

(xii) **Risco de Investimento em Companhias Investidas constituídas e em Funcionamento.** O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xiii) **Risco Legal**: A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros;

(xiv) **Outros Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos,

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

19.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA VINTE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas, desde que com a comprovação do efetivo recebimento eletrônico.

21.2. O Fundo não cobrará taxa de desempenho, taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Cotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

21.3. Na data deste Regulamento, o Fundo não dispunha de qualquer política de investimento do Fundo em conjunto com: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou (iii) quaisquer terceiros interessados.

21.4. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade: (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

21.5. O Fundo não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

DocuSigned by: Reinaldo Garcia Adão A8FD3DA868E1432...
DocuSigned by: Vlademir Bernardo da Silva AAE64B9BDBDD4FA...

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.
Administradora

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do
Fundo de Investimento em Participações Genoma III Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$ [•] ([•])
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•])
Preço de Emissão	R$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. [Observado o disposto no item 3.2. do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão]
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita observância ao disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 do Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$ [•] ([•] reais) na Data da Primeira Integralização de Cotas da Primeira Emissão e, após essa data, corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos.
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	R$ [•] ([•])

DocuSign Envelope ID: F0D99A83-92CA-41A3-9D95-7E292607C43E